



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício **162/GAB/2016**

Tijucas, SC, 02 de Agosto de 2016.

Senhora Presidente:

Vimos pelo presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei Nº 2315/2016, de 1º de agosto de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social na importância de R\$ 14.550,00 (quarto mil e quinhentos e cinquenta reais) ao Associação do Instituto Mathilde Bayer, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.948.845/0001-09, com endereço na Rua Coronel Gallotti, 103, centro, Tijucas , SC para o projeto **PIANO CULTURAL** (documentos anexos)


VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELIZABETE MIANES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos

8
Câmara Municipal de Tijucas - SC


PROTOCOLO GERAL 0000351
Data: 11/08/2016 Horário: 15:20
Administrativo -



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2315/2016

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO MATHILDE BAYER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social na importância de **R\$ 14.550,00** (quarto mil e quinhentos e cinquenta reais) ao Associação do Instituto Mathilde Bayer, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.948.845/0001-09, com endereço na Rua Coronel Gallotti, 103, centro, Tijucas –sc.

Parágrafo Único. A subvenção mencionada no caput deste artigo será destinada ao Projeto, **PIANO CULTURAL** observando os dispositivos da lei que rege o Fundo para Infância e Adolescente – FIA

Art. 2º. A entidade receptora da subvenção se responsabilizará pela sua aplicação, bem como da prestação de contas mensalmente, contados do recebimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

20.00 –Fundo Municipal da Infância e adolescente de Tijucas

2.039 – Atendimento à Criança e do Adolescente

3.3.50.00 – Transferência a Instituição Privadas

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
1º de Agosto de 2016

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal